



Projeto de Lei 25/2025

Protocolo 40825 Envio em 29/05/2025 09:41:03

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 0343/2025-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2025 Crédito Especial de R\$ 2.003.603,43 (Convênios FID).**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004794/2025-61.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 2.003.603,43 destinadas as Secretarias Municipais de Turismo e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.”

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas na área de turismo e de urbanismo e habitação.

A urgência decorre da necessidade de realizar a execução das obras dos convênios que tem prazo estabelecidos para início das etapas conforme o Cronograma Físico Financeiro e a não observância desses prazos poderão comprometer a permanência do convênio como: rescisão unilateral por parte do concedente, obrigação de e devolução dos valores recebidos, com atualização, juros e multa, prejuízo à imagem institucional do Município perante órgãos de fomento, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068853** e o código CRC **528F0C4E**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004794/2025-61

SEI nº 0068853



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ___, de 28 de maio de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 2.003.603,43, destinado às Secretarias Municipais de Turismo e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica, conforme classificação constante do Anexo I:

- I – Projeto 1020 – Infraestrutura do Grande Lago – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 407.305,94;
- II - Projeto 1020 – Infraestrutura do Grande Lago – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 112.538,10;
- III – Projeto 1020 – Infraestrutura do Grande Lago – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 14.522,90;
- IV – Atividade 2057 - Manutenção da Diretoria de Turismo - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 49.266,67;
- V - Projeto 1028 – Manutenção Logradouros Públicos - Urbanismo – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 1.000.000,00;
- VI - Projeto 1028 – Manutenção Logradouros Públicos - Urbanismo – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 332.069,66;
- VII - Projeto 1028 – Manutenção Logradouros Públicos - Urbanismo – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 9.358,50;
- VIII - Atividade 2021 - Manutenção da Diretoria de Urbanismo e Habitação - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica – R\$ 78.541,66.

O crédito de R\$ 2.003.603,43 (dois milhões três mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação: Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 1.407.305,94).

II - anulação parcial ou total de dotações (R\$ 596.297,49).

Esses recursos serão aplicados nas contratações das obras e serviços e das auditorias externas para execução dos convênios celebrados com o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

O FID vincula-se à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e tem o objetivo de gerir os recursos destinados à preservação do meio ambiente, dos bens de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, das pessoas com deficiência, do idoso, da saúde pública, da habitação ou urbanismo, da cidadania, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, do patrimônio público ou social ou de qualquer outro interesse difuso ou coletivo no território do Estado, bem como à prevenção, à reconstituição ou à reparação dos danos a eles causados.

O Município cadastrou três projetos no Edital de 2021. Após todos os trâmites no âmbito do FID, dois projetos do Município foram aprovados, os convênios assinados em 20 de março de 2025 e os extratos publicados no dia 9 de abril de 2025: **Convênio SJC-FID nº 211-2025 Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi** e **Convênio SJC-FID nº 211-2025 Construção de Quiosques e Melhorias na Praia Pública do Parque Aquático**, conforme documentação anexa.

Nos termos dos referidos convênios, o Município deve cumprir prazos para publicação do edital de licitação (até 90 dias), início da execução do objeto (até 120 dias) e início da execução das obras (até 150 dias). Por conta da adequação orçamentária da nova estrutura da Prefeitura, somente agora foi possível o encaminhamento deste pedido de autorização.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas na área de turismo e de urbanismo e habitação.

A urgência decorre da necessidade de realizar a execução das obras dos convênios que tem prazo estabelecidos para início das etapas conforme o Cronograma Físico Financeiro e a não observância desses prazos poderão comprometer a permanência do convênio como: rescisão unilateral por parte do concedente, obrigação de devolução dos valores recebidos, com atualização, juros e multa, prejuízo à imagem institucional do Município perante órgãos de fomento, a fim de evitar a perda de oportunidade, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 6 de janeiro de 2025.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI N°. ___, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 2.003.603,43, destinado às Secretarias Municipais de Turismo e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 2.003.603,43 (dois milhões três mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos), ao Orçamento Programa 2025, destinado às Secretarias Municipais de Turismo e de Urbanismo e Habitação, para atendimento de projetos, atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I – Projeto 1020 – Infraestrutura do Grande Lago – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 407.305,94;

II - Projeto 1020 – Infraestrutura do Grande Lago – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 112.538,10;

III – Projeto 1020 – Infraestrutura do Grande Lago – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 14.522,90;

IV – Atividade 2057 - Manutenção da Diretoria de Turismo - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 49.266,67;

V - Projeto 1028 – Manutenção Logradouros Públicos - Urbanismo – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 1.000.000,00;

VI - Projeto 1028 – Manutenção Logradouros Públicos - Urbanismo – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 332.069,66;

VII - Projeto 1028 – Manutenção Logradouros Públicos - Urbanismo – pagamento de despesas com Obras e Instalações – R\$ 9.358,50;

VIII - Atividade 2021 - Manutenção da Diretoria de Urbanismo e Habitação - pagamento de despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 78.541,66.

Art. 2º O crédito de R\$ 2.003.603,43 (dois milhões três mil seiscentos e três reais e quarenta e três centavos) será coberto com recursos

provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - excesso de arrecadação: Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados (R\$ 1.407.305,94); e

II - anulação parcial ou total de dotações (R\$ 596.297,49).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 6 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068854** e o código CRC **86E05296**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004794/2025-61

SEI nº 0068854

ANEXO I

02	25	01	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO			
1486	23.695.0015.1020.0000			INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO	407.305,94	
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100	303		FID - QUIOSQUES E MELHORIAS NO BALNEÁRIO		
1487	23.695.0015.1020.0000			INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO	112.538,10	
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01			TESOURO		
	100	303		FID - QUIOSQUES E MELHORIAS NO BALNEÁRIO		
1488	23.695.0015.1020.0000			INFRAESTRUTURA DO GRANDE LAGO	14.522,90	
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01			TESOURO		
	100	303		FID - QUIOSQUES E MELHORIAS NO BALNEÁRIO		
1489	23.695.0015.2057.0000			MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	49.266,67	
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01			TESOURO		
	100	303		FID - QUIOSQUES E MELHORIAS NO BALNEÁRIO		
02	35	02	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
1490	15.451.0005.1028.0000			MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PUBLICOS - URBANISMO	1.000.000,00	
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES		
	02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100	304		FID - CICLOVIA AV HISSAGY MARUBAYASHI		
1491	15.451.0005.1028.0000			MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PUBLICOS - URBANISMO	382.069,66	
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01			TESOURO		
	100	304		FID - CICLOVIA AV HISSAGY MARUBAYASHI		
1492	15.451.0005.1028.0000			MANUTENÇÃO LOGRADOUROS PUBLICOS - URBANISMO	9.358,50	
	4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01			TESOURO		
	100	304		FID - CICLOVIA AV HISSAGY MARUBAYASHI		
1493	04.122.0005.2021.0000			MANUTENÇÃO DIRETORIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO	78.541,66	
	3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01			TESOURO		
	100	304		FID - CICLOVIA AV HISSAGY MARUBAYASHI		
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$					2.003.603,43	

ANEXO II

Fontes de Recurso	02					
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$			00			
				RESERVA DE CONTINGENCIA		
				RESERVA DE CONTINGÊNCIA	96.297,49	
				TESOURO		
				GERAL		
Subtotal Anulação R\$					96.297,49	
TOTAL EXCESSO E ANULAÇÃO R\$					03.603,43	

Projeto de Lei 25/2025 Protocolo 40825 Envio em 29/05/2025 09:41:03
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: <https://sap.paraguaçupaulista.sp.gov.br/materiaislegislativa/2025/23142/23142.pdf>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE TURISMO

Av. Vereador Miguel Deliberador, 217 – Centro – Cep.: 19700-001 – Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP
Tel.: (18) 3361-9632 (Turismo) | E-mail: turismo@eparaguacu.sp.gov.br | E-mail Secretário: rubens.aleixo@paraguacu.sp.gov.br

MEMORANDO

Nº.: 075-2025 | SMT/2025 - N. 075-25 Data: 28 de Maio de 2025.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A/c.: Tatiani dos Santos Correa
Assunto: Solicitação de abertura de crédito especial

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar a abertura de crédito especial para execução da obra de construção e melhorias do Parque Aquático, sendo R\$ 407.305,94 de recurso do FID, R\$ 112.538,10 de contrapartida e R\$ 14.522,90 de recursos próprios, segue planilha da obra em anexo. Solicitamos também abertura de dotação para contratação de Assessoria externa da obra no valor de R\$ 49.266,67 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Rubens Aleixo
Secretário de Turismo

**JRA/epcs
Memo.**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista

CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

TERMO

Nº do Processo: 387.00001650/2023-52

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assunto: Paraguaçu Paulista - Projeto Construção de Quiosques e Melhorias na Praia do Parque Aquático

PARAGUAÇU PAULISTA - QUIOSQUE

**CONVÊNIO SJC/FID nº _____ /2025
PROCESSO SEI nº 387.00001650/2023-52**

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA** para execução do Projeto “**Construção de Quiosques e Melhorias na Praia Pública do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício**”, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **Fábio Prieto de Souza**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, em decorrência da aprovação do projeto pelo **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** e o **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TAKASHI SASADA**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e com o constante do Processo nº **387.00001650/2023-52**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a execução do Projeto “Construção de Quiosques e Melhorias na Praia Pública do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício”.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho, incluindo o cronograma físico-financeiro, de fls. 06 à 22 (doc 0047965755) do Processo SEI nº **387.00001650/2023-52**, é parte integrante deste Convênio, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo aditivo a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do Conselho Gestor do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/2021;
- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II – Constituem atribuições da CONVENENTE:

- a) cumprir os prazos estabelecido no item 12.4 do edital;
- a.1) Após o início da vigência do convênio deverão ser observados os seguintes prazos, sob pena de rescisão da avença (item 12.4 do edital):
 - I) publicação do edital de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o caso;

II) início da execução do objeto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, se o caso;

III) início das obras de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, se o caso.

a.2) Excepcionalmente, os prazos indicados no subitem anterior poderão ser prorrogados pelo Conselho Gestor do FID, após a apresentação de justificativa relevante.

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento pela Taxa Selic, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

c.1) quando não for apresentada no prazo exigido ou rejeitada a prestação de contas

c.2) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c.3) o objeto não for executado por culpa da CONVENENTE;

d) aplicar, obrigatoriamente, os saldos de convênio, enquanto não utilizados, em fundo de aplicação financeira lastreado em títulos da dívida pública federal pós-fixados, com rentabilidade atrelada à Taxa Selic e liquidez diária;

e) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

f) havendo economia na licitação, a aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Gestor do FID no projeto será proporcional ao percentual de desconto obtido no certame, sendo que eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

g) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, devendo os respectivos demonstrativos integrarem a prestação de contas;

h) solicitar autorização prévia do Conselho Gestor para a utilização dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos ou com a economia obtida na licitação, discriminando materiais e serviços a serem adquiridos e sua necessidade para execução do projeto;

i) prestar contas da execução do ajuste mediante a apresentação de relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico), relatórios de prestação de contas parcial e anual, e relatório final de cumprimento do objeto, em conformidade com a cláusula décima primeira do presente ajuste;

j) cumprir as disposições de compras e contratações da legislação federal vigente;

k) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo CONVENENTE, no prazo estabelecido neste convênio ou quando solicitado pelo FID;

I) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

m) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

n) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

o) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

p) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos previstos na legislação municipal, estadual e federal;

q) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

r) arcar com o valor da contrapartida, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

r.1) a CONVENENTE depositará integralmente o valor da contrapartida financeira concomitantemente com o recebimento da parcela única de recursos financiados pelo FID;

r.2) a não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID será considerada como descumprimento da avença, ficando a CONVENENTE ciente da obrigação da devolução integral dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, com juros e correção monetária pela Taxa Selic desde a data da respectiva disponibilização da quantia;

s) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de **R\$ 519.844,04 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, sendo **R\$ 407.305,94 (quatrocentos e sete mil, trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)** de responsabilidade do FID e **R\$ 112.538,10 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos)** o valor oferecido em contrapartida pela CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de responsabilidade do FID onerarão o Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos, Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS – FID, Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania, Natureza da Despesa: 444051 e Fonte de Recursos: 27593042.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá comprovar a existência dos recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, no momento da assinatura deste convênio, por meio de nota de empenho, renovando-se essa obrigação no início de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, em conta específica no Banco do Brasil, vinculada ao convênio.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica em que fiquem identificadas suas destinações e o credor, vedada a aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita nos termos do artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/2021 alterado pelo Decreto 64.484/2024, de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores públicos, nos termos do disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A proposta de aditamento será analisada e submetida à análise do Conselho Gestor do FID, desde que comprovado que o objeto já esteja em execução ou a licitação já publicada, ou em decorrência de caso fortuito, força maior ou culpa de terceiros, devidamente justificados na solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Destinação dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Controle

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, a fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste ajuste, ainda que em caráter de urgência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

c) despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado da Administração Pública, que pertença,

esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) despesas de aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei;

f) demais despesas vedadas pelo Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital FID 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas

A CONVENENTE prestará contas da execução do ajuste mediante a apresentação de:

- a) relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico);
- b) relatórios financeiros de prestação de contas parcial e anual; e
- c) relatório final de cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro – O relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico) destina-se ao acompanhamento e à avaliação técnica dos resultados obtidos, e deverá ser entregue à CONCEDENTE até o dia 10 do mês subsequente ao período a que se refira, observando-se os itens 17.1 e 21.1 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Segundo – Os relatórios financeiros parcial e anual observarão as normas estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, especialmente pelo Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021, e os preceitos da Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Terceiro – O relatório parcial de prestação de contas deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias antes do repasse dos recursos previstos no cronograma de desembolso, através de ofício de encaminhamento, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.4 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Quarto – O relatório anual de prestação de contas deve ser apresentado até o dia 28 de fevereiro de exercício financeiro subsequente a execução deste convênio, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.6 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021 e Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Quinto – O relatório final de prestação de contas deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.5 e 24 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Sexto – O relatório final de cumprimento do objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, em Ofício a ser dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do FID, acompanhado dos documentos previstos no item 23 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Sétimo – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, após análise dos Gestores formalmente designados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Oitavo – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo), em conformidade com as disposições da Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Nono – Caso o cronograma de desembolso preveja o repasse dos recursos em parcela única, os documentos relativos ao relatório parcial de prestação de contas deverão ser apresentados em conjunto com o relatório anual de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Auditoria Independente

A auditoria independente deverá ser contratada pela CONVENENTE, às expensas da sua contrapartida, em conformidade com os itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1 SJC/FID/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença por culpa da CONVENENTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros e correção monetária calculados pela Taxa Selic e multa, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Entrega do Objeto

A convenente deverá comunicar a conclusão do projeto por meio de Ofício a ser encaminhado ao Expediente da Secretaria Executiva do FID, acompanhado do relatório final de cumprimento do objeto a que se refere o parágrafo sexto da cláusula décima primeira, solicitando a designação de data para a realização de vistoria técnica, com a finalidade de que se verifique a integral execução do objeto do convênio.

Parágrafo Único – Se o gestor do convênio identificar a existência de pendências, concederá à Convenente prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, ficando a convenente responsável por encaminhar à Secretaria Executiva do FID novo relatório, acompanhado de relatório fotográfico, em que esteja demonstrada a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pela Secretaria Executiva do FID, ou quando for o caso, pelo Conselho Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

As comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail, desde que subscritas pelos representantes dos partícipes indicados no preâmbulo deste instrumento ou pelos gestores formalmente designados.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Jardim Paulista CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP ou via e-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br,secretaria@eparaguacu.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail ou telefone dos partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Estado de São Paulo no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Indicação dos Gestores e Fiscais

Os partícipes indicarão, imediatamente após a assinatura deste instrumento, os respectivos representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

**Fábio Prieto de Souza
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE**

DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID

**Antonio Takashi Sasada
PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG nº _____ RG nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto De Souza, Secretário de Estado**, em 19/03/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0060337087 e o código CRC C5D3DC12.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 387.00001650/2023-52

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assunto: Paraguaçu Paulista - Projeto Construção de Quiosques e Melhorias na Praia do Parque Aquático

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO: (1) SEI Nº 387.00001650/2023-52

TIPO DE CONCESSÃO: (2) **CONVÊNIO**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3):

EXERCÍCIO (3): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessionário e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Fábio Prieto de Souza
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 036.800.328-03

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Raul Christiano de Oliveira Sanchez
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: 885.727.148-04

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 099.786.208-42

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Fábio Prieto de Souza
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 036.800.328-03
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto De Souza, Secretário de Estado**, em 19/03/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, Usuário Externo, em 20/03/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0060337424 e o código CRC **24CEEDE9**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 31 de Março de 2025

CRMC N°: 422_1030802546

Data de Emissão: 20/03/2025

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

CNPJ 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1430

Centro - SP - CEP:19700-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2025
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2025
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2025
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2025
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2025
• Comprovante de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2025
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	13/04/2025
• Certidão Negativa de Débito - CND	25/07/2025



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 44.547.305/0001-93

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 20/03/2025 às 10:51:41

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8A9AFBE8.B80B62C1.2E36CF5D.7245FBE5

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes | Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
						10:52:30

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 20 de março de 2025 às 10:52

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 44.547.305/0001-93

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparéncia do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Ouvidoria

Transparência

SIC





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 44.547.305

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 66062520 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 20/03/2025 10:53:06 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/03/2025 às 10:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.547.305/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle
67DC.1EA8.9652.3016 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 17/03/2025 10:32:42

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 44547305000193

Cadastro: CEIS

[Limpar filtros](#)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo SJC/FID nº 387.00001650/2023-52

CONVÊNIO Nº: 212/2025

CONCEDENTE: Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

CONVENENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO: “Construção de Quiosques e Melhorias na Praia Pública do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício”

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do Convênio

VALOR DO FID: R\$ 407.305.94

CONTRAPARTIDA: R\$ 112.538.1

VALOR TOTAL: R\$ 519.844.04

PARECER REFERENCIAL: CJ /SJC 11/2024 de 27 de agosto de 2.024.

ASSINATURA: 20 de março de 2025.

Publicado no “D.O.” de _____ / _____ / _____.



Documento assinado eletronicamente por **Elnatan Ferreira De Oliveira, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 03/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0062157383 e o código CRC 9069C866.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

AUTORIZAÇÃO

Sr. Secretário Executivo.

A vista da assinatura do convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do FID, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, encaminho os autos para **AUTORIZAÇÃO** da despesa e empenhamento no valor total de **R\$ 407.305.94**, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para execução do projeto: “Construção de Quiosques e Melhorias na Praia Pública do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício”.

Após, em trânsito direto ao Centro de Convênios para publicação do extrato do convênio.

ELNATAN FERREIRA DE OLIVEIRA

Assessor Técnico de Gabinete IV
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Executiva do FID

Acolho a manifestação do Expediente da Secretaria Executiva do FID e, **AUTORIZO** a despesa e empenhamento no importe de **R\$ 407.305.94**, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para cobertura do convênio firmado, após, em trânsito direto para publicação do extrato do convênio conforme proposto.

RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHEZ

Secretário Executivo da Justiça e Cidadania
e do Conselho Gestor do FID



Documento assinado eletronicamente por **Elnatan Ferreira De Oliveira, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 02/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Christiano De Oliveira Sanchez**,
Secretário Executivo, em 02/04/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com
o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no
[Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0062157712 e o código CRC **98206503**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo SJC/FID nº 387.00001650/2023-52

CONVÊNIO Nº: 212/2025

CONCEDENTE: Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

CONVENENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO: "Construção de Quiosques e Melhorias na Praia Pública do Parque Aquático Pref. Benedicto Benício"

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do Convênio

VALOR DO FID: R\$ 407.305,94

CONTRAPARTIDA: R\$ 112.538,10

VALOR TOTAL: R\$ 519.844,04

PARECER REFERENCIAL: CJ /SJC 11/2024 de 27 de agosto de 2.024.

ASSINATURA: 20 de março de 2025.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE00229

UG	170030 - FED-INTERESSES DIFUSOS-FID
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	16ABR2025

CNPJ/CPF/UG	44547305000193 - PREF. MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA				
Credor	PREF. MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA				
Endereço	AV SIQUEIRA CAMPOS 1430, 01 --				
Cidade	PARAGUACU PAULISTA	UF	SP	CEP	19700-000

Origem Material	
------------------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400091	17001	14422173059950000	275930042	44405101	170010	011.005.0503	170109

No Processo	20240442935	Acordo	
Tipo de Empenho	1 - REPASSE FINANCEIRO	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021.
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	Nº OC

Valor do Empenho R\$	407.305,94 (quatrocentos e sete mil e trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos)
-----------------------------	--

Cronograma

Mês	Valor
04	407.305,94

Item:	001	Unidade de Medida	1	Quantidade	0001	Preço Unitário	407.305,94	Preço Total	407.305,94
Descrição: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS VISANDO ATENDER DESPESA COMCONVÉNIO FIRMADO ENTRE OFID E PREF.M. DA ESTÂNCIA TURÍST. DE PARAGUAÇU PAU-LISTA PROJ.CONST.DE QUIOSQUES EMELHORIAS NA PRAIA PUBLICADO PARQ. AQUÁTICO PREF. BENEDITO BENÍCIO.387.00001650/2023-52.									

Projeto de Lei 25/2025 Protocolo 40825 Envio em 29/05/2025 09:41:03
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap.paraguacuPaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2025/23142/23142_original.pdf

Impresso pelo Siafem

1/2



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	407.305,94
Local de Entrega	PÁTEO DO COLÉGIO, 184
Data de Entrega	16ABR2025

RAUL C. DE OLIVEIRA SANCHEZ

88572714804

Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	ROSANA VAZ DOS SANTOS - 170001
---------------------------------	--------------------------------



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Departamento de Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 387.00001650/2023-52

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assunto: Paraguaçu Paulista - Projeto Construção de Quiosques e Melhorias na Praia do Parque Aquático

Conforme autorizado em Doc. 0062157712, providenciamos a emissão da nota de empenho identificada abaixo, para atender o presente convênio, elaborada em conformidade com as informações prestadas pelo FID.

UGE	CREDOR	NE	VALOR
170030	PREF.MUN. DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA	2025NE00229	R\$ 407.305,94

Assim sendo, encaminhamos os autos ao FID e ao Centro de Convênios, para conhecimento e demais providências.

DEP.FINANÇAS, 16 de abril de 2025.

ROSANA VAZ DOS SANTOS
Assessor Técnico III

JOÃO GUILHERME VIDAL FERREIRA
Diretor Técnico II

LETICIA CRISTINA SANTANA DA SILVA
Diretora do Departamento de Finanças Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Vaz Dos Santos, Assessor Técnico III**, em 16/04/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Vidal Ferreira, Diretor Técnico II**, em 16/04/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cristina Santana Da Silva, Assessor Técnico II**, em 16/04/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0064025744 e o código CRC **B18C200D**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Centro de Convênios**

RELATÓRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/ FID/2021

Interessado: Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

Assunto: Publicações dos 227 convênios firmados por meio do edital supracitado

INFORMAÇÃO C. CONVÊNIOS Nº 245/2025

**À SECRETARIA EXECUTIVA DO FID,
Senhores responsáveis,**

Trata-se de Termo de Convênio, celebrado aos 20 / 03 /2025, com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/ FID/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o município

de Paraguaçu Paulista.

Face a celebração do referido Termo de Convênio, o qual registramos sob o nº 212/2025, providenciamos a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 61.476/2015, cujo comprovante, anexamos nos autos, no evento acima, nº 0063432391.

Exauridas as competências deste Centro de Convênios, do Departamento de Negócios, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento julgado cabível.

CCônvenios, na data da assinatura.

**Marlene Valeriano Souza de Jesus
Oficial Administrativo
Centro de Convênios**

**Sidnéia Gonçalves da Silva
Assessor Técnico II
Respondendo pelo Centro de Convênios**

Cientes:

Máyra Ingrid da Silva

Assessor Técnico de Gabinete IV Departamento de Negócios

Marisa Leite Machado
Coordenadora Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Valeriano Souza de Jesus, Oficial Administrativo**, em 16/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidneia Gonçalves da Silva, Assessor Técnico II**, em 16/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Ingrid da Silva, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 16/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Leite Machado, Coordenador Geral de Administração**, em 16/04/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0064112685 e o código CRC **1CA32842**.

CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E MELHORIAS NA PRAIA PÚBLICA NO PARQUE AQUÁTICO BENEDITO BENÍCIO							BDI:=26,37%	BOLETIM: SINAPI-SP	DATA BASE DO BOLETIM: 07/2023	
							COM DESONERAÇÃO	BOLETIM: CDHU-190	DATA BASE DO BOLETIM: 05/2023	
							COM DESONERAÇÃO	BOLETIM: FDE-SP	DATA BASE DO BOLETIM: 07/2023	
ITEM	REFERENCIA CODIGO	FONTE	DESCRÍPCAO SERVIÇOS	U N	QUANT.		P.U. S/BDI	P.U. C/BDI	TOTAL	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	02.08.020	CDHU-190	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M²	6,00	R\$ 903,22	R\$ 1.141,40	R\$ 6.848,39		
1.2	02.10.020	CDHU-190	LOCAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO	M²	8,10	R\$ 16,19	R\$ 20,46	R\$ 165,72		
1.3	02.02.150	CDHU-190	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DÉPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	MES	5,00	R\$ 805,98	R\$ 805,98	R\$ 4.029,90		
				SUBTOTAL ITEM 1				R\$ 11.044,02		
2.0 SERVIÇOS EM TERRA										
2.1	02.09.040	CDHU-190	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO, INCLUSIVE TRONCOS ATÉ 15 CM DE DIÂMETRO, COM CAMINHÃO À DISPOSIÇÃO DENTRO E FORA DA OBRA, COM TRANSPORTE NO RAIO DE ATÉ 1 KM	M²	5248,71	R\$ 4,27	R\$ 5,40	R\$ 28.322,03		
2.2	07.01.010	CDHU-190	ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA PARA EXPLORAÇÃO DE SOLO EM JAZIDA	M³	2519,38	R\$ 16,70	R\$ 21,10	R\$ 53.168,47		
2.3	05.10.022	CDHU-190	TRANSPORTE DE SOLO DE 1 ^a E 2 ^a CATEGORIA POR CAMINHÃO PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 3 ^º KM ATÉ O 5 ^º KM	M³	2519,38	R\$ 14,07	R\$ 17,78	R\$ 44.795,23		
2.4	07.12.030	CDHU-190	COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO A 100% PN, SEM FORNECIMENTO DE SOLO EM CAMPO ABERTO	M³	2099,48	R\$ 13,51	R\$ 17,07	R\$ 35.843,55		
				SUBTOTAL ITEM 2				R\$ 162.129,28		
3.0 REPOSIÇÃO DE AREIA NA PRAIA ARTIFICIAL										
3.1	COMPOSIÇÃO	0001/2022	COLCHÃO DE AREIA	M³	1574,61	R\$ 77,10	R\$ 97,43	R\$ 153.416,25		
				SUBTOTAL ITEM 3				R\$ 153.416,25		
4.0 CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES										
4.1	12.12.014	CDHU-190	ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 25 CM EM SOLO	M³	30,00	R\$ 42,32	R\$ 53,48	R\$ 1.604,39		
4.2	11.01.130	CDHU-190	CONCRETO USINADO, FCK = 25 MPa	M³	8,91	R\$ 464,19	R\$ 586,60	R\$ 5.226,58		
4.3	11.16.040	CDHU-190	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO	M³	8,91	R\$ 148,80	R\$ 188,04	R\$ 1.675,42		
4.4	10.01.040	CDHU-190	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK= 500 MPa	KG	534,60	R\$ 10,99	R\$ 13,89	R\$ 7.424,56		
4.5	10.01.060	CDHU-190	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK= 600 MPa	KG	106,92	R\$ 11,31	R\$ 14,29	R\$ 1.528,15		
4.6	15.01.220	CDHU-190	ESTRUTURA PONTALETADA PARA TELHAS ONDULADAS	M²	134,69	R\$ 100,66	R\$ 127,20	R\$ 17.133,11		
4.7	33.10.030	CDHU-190	TINTA ACRÍLICA ANTIMOFO EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M²	60,00	R\$ 30,21	R\$ 38,18	R\$ 2.290,58		
4.8	33.05.330	CDHU-190	VERNIZ EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA	M²	461,17	R\$ 26,00	R\$ 32,86	R\$ 15.152,29		
4.9	15.20.020	CDHU-190	FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS PARA ESTRUTURA EM MADEIRA	M³	2,40	R\$ 5.198,28	R\$ 6.569,07	R\$ 15.765,76		
4.10	0002/2022	COMPOSIÇÃO	COPERTURA EM PIACAVA	M²	146,55	R\$ 458,04	R\$ 458,04	R\$ 67.125,76		
				SUBTOTAL ITEM 4				R\$ 134.926,61		
5.0 VEGETAÇÃO										
5.1	16.03.483	FDE	PALMEIRA GUARIROBA - DAP3	U N	23,00	R\$ 270,11	R\$ 341,34	R\$ 7.850,77		
				SUBTOTAL ITEM 5				R\$ 7.850,77		
6.0 AUDITORIA										
5.1	0001/2024	MERCADO	AUDITORIA INDEPENDENTE DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA	U N	1,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00		
				SUBTOTAL ITEM 6				R\$ 65.000,00		
				TOTAL				R\$ 534.366,94		
				BDI (%)				26,37%		
				TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS				R\$ 534.366,94		

RENATO ALVES BOTELHO
CAU/SP A68216-0
RRT:13362036 e 13362548

ASSINATURA DO PROPONENTE

PLANILHA ORÇAMENTARIA					
AQUISIÇÃO DE ASSESSORIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE E MELHORIAS NA PRAIA PÚBLICA DO PARQUE AQUÁTICO.					
LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL PGP 010 – KUIURO MARUBA S/N (ANTIGA ESTRADA PARAGUAÇU PAULISTA – LUTÉCIA)					
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA					
DATA: 25/06/2025					
PLANILHA DE PESQUISAS MERCADOLÓGICA					
Fornecedores					
Item	Descrição do Serviço	: MERV CONSULTORIA PROJETOS E AUDITÓRIA LTDA - ME CNPJ: 16.526.172/0001-33	S&B PROJETOS E OBRAS LTDA CNPJ: 33.445.105/0001-03	MATHEUS NUNES ENGENHARIA CIVIL CNPJ: 54.776.118/0001-35	Média
		Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	
A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;					
✓ Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;					
✓ Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custo;					
✓ Análise da execução e evolução da obra;					
✓ Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;					
✓ Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;					
✓ Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se ela está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;					
✓ Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas;					
TOTAL	R\$ 45.000,00 R\$	R\$ 45.000,00 R\$	R\$ 59.000,00 R\$	R\$ 43.800,00 R\$	R\$ 49.266,67

Arq. Renato Alves Botelho
CAU – A68216-0



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

TERMO

Nº do Processo: 387.00000449/2023-58

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assunto: Paraguaçu Paulista - Projeto Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi

**CONVÊNIO SJC/FID nº _____ /2025
PROCESSO SEI nº 387.00000449/2023-58**

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, e o MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA para execução do Projeto “*Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi*” com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO , por intermédio do CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS , neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **Fábio Prieto de Souza**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, em decorrência da aprovação do projeto pelo **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** e o **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA** , neste ato representado por **Antônio Takashi Sasada**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e com o constante do Processo nº 387.00000449/2023-58, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a execução do Projeto “**Ciclovia da**

Avenida Hissagy Marubayashi””.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho, incluindo o cronograma físico-financeiro, de fls. 07 à 22 (doc 0047963307) do Processo SEI nº **387.00000449/2023-58**, é parte integrante deste Convênio, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo aditivo a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do Conselho Gestor do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/2021;
- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II – Constituem atribuições da CONVENENTE:

- a) cumprir os prazos estabelecido no item 12.4 do edital;
- a.1) Após o início da vigência do convênio deverão ser observados os seguintes prazos, sob pena de rescisão da avença (item 12.4 do edital):
 - I) publicação do edital de licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o caso;
 - II) início da execução do objeto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, se o caso;

III) início das obras de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, se o caso.

a.2) Excepcionalmente, os prazos indicados no subitem anterior poderão ser prorrogados pelo Conselho Gestor do FID, após a apresentação de justificativa relevante.

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, desde a data do recebimento pela Taxa Selic, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:

c.1) quando não for apresentada no prazo exigido ou rejeitada a prestação de contas

c.2) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;

c.3) o objeto não for executado por culpa da CONVENENTE;

d) aplicar, obrigatoriamente, os saldos de convênio, enquanto não utilizados, em fundo de aplicação financeira lastreado em títulos da dívida pública federal pós-fixados, com rentabilidade atrelada à Taxa Selic e liquidez diária;

e) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

f) havendo economia na licitação, a aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Gestor do FID no projeto será proporcional ao percentual de desconto obtido no certame, sendo que eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

g) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, devendo os respectivos demonstrativos integrarem a prestação de contas;

h) solicitar autorização prévia do Conselho Gestor para a utilização dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos ou com a economia obtida na licitação, discriminando materiais e serviços a serem adquiridos e sua necessidade para execução do projeto;

i) prestar contas da execução do ajuste mediante a apresentação de relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico), relatórios de prestação de contas parcial e anual, e relatório final de cumprimento do objeto, em conformidade com a cláusula décima primeira do presente ajuste;

j) cumprir as disposições de compras e contratações da legislação federal vigente;

k) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo CONVENENTE, no prazo estabelecido neste convênio ou quando solicitado pelo FID;

l) propiciar, na sede do CONVENENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

m) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

n) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

o) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

p) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos previstos na legislação municipal, estadual e federal;

q) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

r) arcar com o valor da contrapartida, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

r.1) a CONVENENTE depositará integralmente o valor da contrapartida financeira concomitantemente com o recebimento da parcela única de recursos financiados pelo FID;

r.2) a não aplicação dos recursos da contrapartida constante da proposta apresentada e aprovada pelo Conselho Gestor do FID será considerada como descumprimento da avença, ficando a CONVENENTE ciente da obrigação da devolução integral dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, com juros e correção monetária pela Taxa Selic desde a data da respectiva disponibilização da quantia;

s) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de **R\$ 1.332.069,66 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** de responsabilidade do FID e **R\$ 332.069,66 (trezentos e trinta e dois mil e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** o valor oferecido em contrapartida pela CONVENENTE

Parágrafo Primeiro – Os recursos de responsabilidade do FID onerarão o Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos, Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS – FID, Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania, Natureza da Despesa: 444051 e Fonte de Recursos: 27593042.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá comprovar a existência dos recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, no momento da assinatura deste convênio, por meio de nota de empenho, renovando-se essa obrigação no início de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENENTE, em conta específica no Banco do Brasil, vinculada ao convênio.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica em que fiquem identificadas suas destinações e o credor, vedada a aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita nos termos do artigo 10, § 2º, do Decreto nº 66.173/2021 alterado pelo Decreto 64.484/2024, de acordo com o cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não configura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores

públicos, nos termos do disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A proposta de aditamento será analisada e submetida à análise do Conselho Gestor do FID, desde que comprovado que o objeto já esteja em execução ou a licitação já publicada, ou em decorrência de caso fortuito, força maior ou culpa de terceiros, devidamente justificados na solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Destinação dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Controle

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros, a fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste ajuste, ainda que em caráter de urgência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;

b) despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou

atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

c) despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos participes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;

e) despesas de aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei;

f) demais despesas vedadas pelo Manual Básico para Apresentação de Projetos Edital FID 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas

A CONVENENTE prestará contas da execução do ajuste mediante a apresentação de:

- a) relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico);
 - b) relatórios financeiros de prestação de contas parcial e anual; e
 - c) relatório final de cumprimento do objeto.

Parágrafo Primeiro – O relatório mensal de cumprimento do objeto (de desempenho técnico) destina-se ao acompanhamento e à avaliação técnica dos resultados obtidos, e deverá ser entregue à CONCEDENTE até o dia 10 do mês subsequente ao período a que se refira, observando-se os itens 17.1 e 21.1 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Segundo – Os relatórios financeiros parcial e anual observarão as normas estabelecidas pelas diretrizes do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, especialmente pelo Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021, e os preceitos da Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Terceiro – O relatório parcial de prestação de contas deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias antes do repasse dos recursos previstos no cronograma de desembolso, através de ofício de encaminhamento, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.4 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Quarto – O relatório anual de prestação de contas deve ser apresentado até o dia 28 de fevereiro de exercício financeiro subsequente a execução deste convênio, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.6 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021 e Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Quinto – O relatório final de prestação de contas deve ser

apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, acompanhado dos documentos previstos no item 21.2.5 e 24 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Sexto – O relatório final de cumprimento do objeto deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência estabelecida no convênio e aditivos, em Ofício a ser dirigido ao Presidente do Conselho Gestor do FID, acompanhado dos documentos previstos no item 23 do Manual Básico para Apresentação de Projetos FID 2021.

Parágrafo Sétimo – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, após análise dos Gestores formalmente designados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Oitavo – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo), em conformidade com as disposições da Instrução TCE nº 1/2024.

Parágrafo Nono – Caso o cronograma de desembolso preveja o repasse dos recursos em parcela única, os documentos relativos ao relatório parcial de prestação de contas deverão ser apresentados em conjunto com o relatório anual de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Auditoria Independente

A auditoria independente deverá ser contratada pela CONVENENTE, às expensas da sua contrapartida, em conformidade com os itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1 SJC/FID/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença por culpa da CONVENENTE, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros e correção monetária calculados pela Taxa Selic e multa, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Entrega do Objeto

A convenente deverá comunicar a conclusão do projeto por meio de Ofício a ser encaminhado ao Expediente da Secretaria Executiva do FID, acompanhado do relatório final de cumprimento do objeto a que se refere o parágrafo sexto da cláusula décima primeira, solicitando a designação de data para a realização de vistoria técnica, com a finalidade de que se verifique a integral execução do objeto do convênio.

Parágrafo Único – Se o gestor do convênio identificar a existência de pendências, concederá à Convenente prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização, ficando a convenente responsável por encaminhar à Secretaria Executiva do FID novo relatório, acompanhado de relatório fotográfico, em que que esteja demonstrada a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pela Secretaria Executiva do FID, ou quando for o caso, pelo Conselho Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Comunicações e Registros das Ocorrências

As comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail, desde que subscritos pelos representantes dos partícipes indicados no preâmbulo deste instrumento ou pelos gestores formalmente designados.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Siqueira Campos, 1430 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - 19700-019 ou e-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br,secretaria@eparaguacu.sp.gov.br.

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail ou telefone dos partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Estado de São Paulo no

prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Indicação dos Gestores e Fiscais

Os partícipes indicarão, imediatamente após a assinatura deste instrumento, os respectivos representantes responsáveis pela gestão e fiscalização da execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

**FÁBIO PRIETO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE
DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID**

**ANTÔNIO TAKASHI SASADA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº _____ RG nº _____



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto De Souza, Secretário de Estado**, em 19/03/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0060340471 e o código CRC C5FAA969.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 387.00000449/2023-58

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assunto: Paraguaçu Paulista - Projeto Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO: (1) ____/2025

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 1.332.069,66

EXERCÍCIO (3): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos concessionário e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Fábio Prieto de Souza
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 036.800.328-03

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Raul Christiano de Oliveira Sanchez
Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO
CPF: 885.727.148-04

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 099.786.208-42

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Fábio Prieto de Souza
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO
CPF: 036.800.328-03
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Antonio Takashi Sasada
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto De Souza, Secretário de Estado**, em 19/03/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada**, Usuário Externo, em 20/03/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0060340861 e o código CRC 1F27A596.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: 31 de Março de 2025

CRMC N°: 422_1030802546

Data de Emissão: 20/03/2025

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

CNPJ 44.547.305/0001-93

Av. Siqueira Campos, 1430

Centro - SP - CEP:19700-000

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2025
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2025
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2025
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2025
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2025
• Comprovante de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2025
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	13/04/2025
• Certidão Negativa de Débito - CND	25/07/2025

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 44.547.305/0001-93

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 20/03/2025 às 10:51:41

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8A9AFBE8.B80B62C1.2E36CF5D.7245FBE5

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SP + Digital

fr
in



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Mural Legislação Minutas Edital Fornecedores Catálogo Comunicação Manuais

10:52:30

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

44547305000193

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 20 de março de 2025 às 10:52

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 44.547.305/0001-93

Clique [aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparéncia do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 44.547.305

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 66062520 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 20/03/2025 10:53:06 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/03/2025 às 10:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.547.305/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67DC.1EA8.9652.3016 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 03/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 17/03/2025 10:32:42

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 44547305000193

Cadastro: CEIS

[Limpar filtros](#)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo SJC/FID nº 387.00000449/2023-58

CONVÊNIO Nº: 211/2025

CONCEDENTE: Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

CONVENENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO: “Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi”

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do Convênio

VALOR DO FID: R\$ 1.000.000,00

CONTRAPARTIDA: R\$ 332.069,66

VALOR TOTAL: R\$ 1.332.069,66

PARECER REFERENCIAL: CJ /SJC 11/2024 de 27 de agosto de 2.024.

ASSINATURA: 20 de março de 2025.

Publicado no “D.O.” de ____ / ____ / ____.



Documento assinado eletronicamente por **Elnatan Ferreira De Oliveira, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 03/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0062159359 e o código CRC 5F3B5362.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Fundo Estadual de Defesa Dos Interesses Difusos

AUTORIZAÇÃO

Sr. Secretário Executivo.

A vista da assinatura do convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo por intermédio do FID, através da Secretaria da Justiça e Cidadania, encaminho os autos para **AUTORIZAÇÃO** da despesa e empenhamento no valor total de **R\$ 1.000.000,00**, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para execução do projeto: “Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi”.

Após, em trânsito direto ao Centro de Convênios para publicação do extrato do convênio.

ELNATAN FERREIRA DE OLIVEIRA

Assessor Técnico de Gabinete IV
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Executiva do FID

Acolho a manifestação do Expediente da Secretaria Executiva do FID e, **AUTORIZO** a despesa e empenhamento no importe de **R\$ 1.000.000,00**, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para cobertura do convênio firmado, após, em trânsito direto para publicação do extrato do convênio conforme proposto.

RAUL CHRISTIANO DE OLIVEIRA SANCHEZ
Secretário Executivo da Justiça e Cidadania
e do Conselho Gestor do FID



Documento assinado eletronicamente por **Elnatan Ferreira De Oliveira, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 02/04/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Christiano De Oliveira Sanchez , Secretário Executivo**, em 02/04/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador
0062161253 e o código CRC **9115C672**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2025NE00012

UG	170030 - FED-INTERESSES DIFUSOS-FID
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	03ABR2025

CNPJ/CPF/UG	44547305000193 - PREF. MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA			
Credor	PREF. MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA			
Endereço	AV SIQUEIRA CAMPOS 1430, 01 - -			
Cidade	PARAGUACU PAULISTA	UF	SP	CEP 19700-000

Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400091	17001	14422173059950000	275930042	44405101	170010	011.005.0503	170109

No Processo	20240415446	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 14.133/2021
Licitação	09 - INDEPEND. LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.		Nº Contrato	

Valor do Empenho R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Cronograma

Mês	Valor
04	1.000.000,00

Total ou Valor a Transportar R\$	1.000.000,00
Local de Entrega	PATEO DO COLÉGIO,184
Data de Entrega	03ABR2025

RAUL C. DE OLIVEIRA SANCHEZ

88572714804

Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão LUANA CAROLINE MENDES DE ALMEI - 170001



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Departamento de Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 387.00000449/2023-58

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assunto: Paraguaçu Paulista - Projeto Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi

Conforme autorizado em Doc.0062161253, providenciamos a emissão da nota de empenho identificada abaixo, para atender o presente convênio, elaborada em conformidade com as informações prestadas pelo FID.

UGE	CREDOR	NE	VALOR
170030	PREF. MUN. DE PARAGUAÇU PAULISTA	2025NE00012	R\$ 1.000.000,00

Assim sendo, encaminha-se os autos ao FID e ao Centro de Convênios, para conhecimento e demais providências.

DEP.FINANÇAS, 03 de abril de 2025.

LUANA CAROLINE MENDES DE ALMEIDA
Assessor de Gabinete II

JOÃO GUILHERME VIDAL FERREIRA
Diretor Técnico II

LETICIA CRISTINA SANTANA DA SILVA
Diretora do Departamento de Finanças Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luana Caroline Mendes de Almeida, Assessor de Gabinete II**, em 03/04/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Vidal Ferreira, Diretor Técnico II**, em 03/04/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Cristina Santana Da Silva, Assessor Técnico II**, em 03/04/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0062345903 e o código CRC 0458CC35.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo SJC/FID nº 387.00000449/2023-58

CONVÊNIO Nº: 211/2025

CONCEDENTE: Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do

Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

CONVENENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

OBJETO: "Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi"

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do Convênio

VALOR DO FID: R\$ 1.000.000,00

CONTRAPARTIDA: R\$ 332.069,66

VALOR TOTAL: R\$ 1.332.069,66

PARECER REFERENCIAL: CJ /SJC 11/2024 de 27 de agosto de 2.024.

ASSINATURA: 20 de março de 2025.

Projeto de Lei 25/2025 Protocolo 40825 Envio em 29/05/2025 09:41:03
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguaçupaulista.sp.leg.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/23142/23142_01/original.pdf



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Justiça e Cidadania
Centro de Convênios**

RELATÓRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/ FID/2021

Interessado: Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID

Assunto: Publicações dos 227 convênios firmados por meio do edital supracitado

INFORMAÇÃO C. CONVÊNIOS Nº 245/2025

**À SECRETARIA EXECUTIVA DO FID,
Senhores responsáveis,**

Trata-se de Termo de Convênio, celebrado aos 20 / 03 /2025, com base no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/ FID/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos e o município

de ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP.

Face a celebração do referido Termo de Convênio, o qual registramos sob o nº 211, providenciamos a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 61.476/2015, cujo comprovante, anexamos nos autos, no evento acima. **Evento nº. 0063431633.**

Exauridas as competências deste Centro de Convênios, do Departamento de Negócios, encaminhamos o presente para ciência e prosseguimento julgado cabível.

CCônvenios, na data da assinatura.

**Marlene Valeriano Souza de Jesus
Oficial Administrativo
Centro de Convênios**

**Sidnéia Gonçalves da Silva
Assessor Técnico II
Respondendo pelo Centro de Convênios**

Cientes:

Máyra Ingrid da Silva

Assessor Técnico de Gabinete IV

Departamento de Negócios

Marisa Leite Machado
Coordenadora Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Valeriano Souza de Jesus, Oficial Administrativo**, em 16/04/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidneia Gonçalves da Silva, Assessor Técnico II**, em 16/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Ingrid da Silva, Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 16/04/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Leite Machado, Coordenador Geral de Administração**, em 16/04/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0064112685 e o código CRC 1CA32842.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria De Departamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00004329/2025-21

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa para construção da Ciclovia da Avenida Hissgy Marubayashi

Solicitação de abertura de dotação orçamentária

Solicito a abertura de dotação orçamentária para a **Contratação de empresa para construção da Ciclovia da Avenida Hissgy Marubayashi**, no valor de R\$ 1.341.428,16, conforme planilha de orçamento em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Martins, Arquiteto**, em 14/05/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065037** e o código CRC **40D5E186**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004329/2025-21

SEI nº 0065037

Projeto de Lei 25/2025 Protocolo 40825 Envio em 29/05/2025 09:41:03
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23142/23142_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ORÇAMENTO GERAL Obra : Ciclovia da Avenida Hissgy Marubayashi							Data Base: Sem desoneração	CDHU	196
ITEM	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES	BDI: 24% BDI para equipamentos de 11,10%	VALOR TOTAL	
						UNIT.			
1 SERVIÇOS PRELIMINARES (OBRA)									
1.1	02.08.020	CDHU	PLACA DA IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M³	6,00	R\$ 918,82	1.139,34	R\$ 6.836,02	
1.2	02.10.060	CDHU	LOCAÇÃO DE VIAS, CALÇADAS, TANQUES E LAGOAS	M³	6927,29	R\$ 1,82	2,26	R\$ 15.633,51	
1.3	02.02.150	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80M²	UNMES	8,00	R\$ 931,50	1.155,06	R\$ 9.240,48	
1.4	02.01.180	CDHU	BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB	UNMES	8,00	R\$ 1.161,86	1.440,71	R\$ 11.525,65	
TOTAL DO ITEM							R\$ 43.235,66		
2 DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA									
2.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_05/2018	M³	6927,29	R\$ 0,71	0,88	R\$ 6.098,79	
2.2	98526	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M AF_05/2018	UND	10,00	R\$ 151,88	188,33	R\$ 1.883,31	
TOTAL DO ITEM							R\$ 7.982,10		
3 TERRAPLENAGEM									
3.1	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO-EXCLUSIVO SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M³	3463,64	R\$ 12,94	16,05	R\$ 55.576,18	
TOTAL DO ITEM							R\$ 55.576,18		
4 PAVIMENTAÇÃO									
4.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF02/2021	M³	782,66	R\$ 115,98	143,82	R\$ 112.558,40	
4.2	54.06.040	CDHU	GUIA PRÉ-MOLDADA RETA TIPO PMSP 100 - FCK 25MPA	M	1739,95	R\$ 56,82	70,46	R\$ 122.591,31	
4.3	54.03.240	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M³	5217,73	R\$ 12,91	16,01	R\$ 83.527,51	
4.4	54.01.210	CDHU	BASE DE BRITA GRADUADA	M³	260,89	R\$ 270,15	334,99	R\$ 87.394,50	
4.5	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M³	260,89	R\$ 1.560,45	1.934,96	R\$ 504.811,19	
4.6	33.09.021	CDHU	TINTA ACRÍLICA PARA FAIXAS DEMARCATÓRIAS	M	5220,00	R\$ 4,42	5,48	R\$ 28.609,78	
TOTAL DO ITEM							R\$ 939.492,69		
5 PAISAGISMO									
5.1	34.04.050	CDHU	ÁRVORE ORNAMENTAL TIPO PATA DE VACA - H=2,00M	UND	56,00	R\$ 165,42	205,12	R\$ 11.486,76	
5.2	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA AF_05/2018	M³	19,21	R\$ 6,25	7,75	R\$ 148,88	
5.3	34.02.080	CDHU	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM PLACAS (JARDINS E CANTEIROS)	M³	1709,56	R\$ 23,24	28,82	R\$ 49.265,42	
5.4	35.20.050	CDHU	CONJUNTO DE 4 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 50 LITROS	UND	2,00	R\$ 1.223,22	1.516,79	R\$ 3.033,59	
5.5	103307	SINAPI	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA DUPLA, CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	UND	10,00	R\$ 1.358,31	1.684,30	R\$ 16.843,04	
TOTAL DO ITEM							R\$ 80.777,69		
6 ILUMINAÇÃO									
6.1	41.10.490	CDHU	POSTE TELECÔNICO RETO EM AÇO SAE 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO, COM BASE, ALTURA DE 7,00M	UND	45,00	R\$ 1.903,64	2.360,51	R\$ 106.223,11	
6.2	41.10.060	CDHU	BRAÇO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1" X 1,00M PARA FIXAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA	UND	45,00	R\$ 122,21	151,54	R\$ 6.819,32	
6.3	00000	MEC	LUMINÁRIA SOLAR 120W ALL-IN-ONE REAL PARA POSTE COM 3.6000 LÚMENS	UND	45,00	R\$ 1.871,19	2.078,89	R\$ 93.550,14	
6.4	Composição CDHU com valores unitários da planilha de insumos		INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED SOLAR	UND	45,00	R\$ 139,27	172,69	R\$ 7.771,27	
TOTAL DO ITEM							R\$ 214.363,84		
TOTAL EMPREENDIMENTO							R\$ 1.341.428,16		

MARCO ANTONIO MARTINS
ARQUITETO
CAU/SP: A189485-4



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Obra : Ciclovia da Avenida Hissay Marubayashi

ITEM	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	Data Base Sem desoneração	CDHU	196 SINAPI	VALOR dez/24
1 SERVIÇOS PRELIMINARES (OBRAS)								
1.1	02.08.020	CDHU	PLACA DA IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M ²	6,00	PLACA DE 1,50 X 4,00M = 6,00m ²		
1.2	02.10.060	CDHU	LOCAÇÃO DE VIAS, CALÇADAS, TANQUES E LAGOAS	M ²	6927,29	LOCAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA SENDO ÁREA 1 - 1.495,71m ² + ÁREA 2 - 3.178,94m ² + ÁREA 3 - 543,05m ² + PAISAGISMO ÁREA 1 - 497,08m ² + ÁREA 2 - 1.212,48m ² = 6.927,29m ²		
1.3	02.02.150	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80M ²	UNMES	8,00	UTILIZAR EM 8 MESES DE OBRA		
1.4	02.01.180	CDHU	BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB	UNMES	8,00	UTILIZAR EM 8 MESES DE OBRA		
2 LIMPEZA DO TERRENO								
2.1	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M ²	6927,29	LIMPEZA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA SENDO ÁREA 1 - 1.495,71m ² + ÁREA 2 - 3.178,94m ² + ÁREA 3 - 543,05m ² + PAISAGISMO ÁREA 1 - 497,08m ² + ÁREA 2 - 1.212,48m ² = 6.927,29m ²		
2.2	98526	SINAPI	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_05/2018	UND	10,00	REMOÇÃO DE RAÍZES QUE ESTÃO DENTRO DO CAMINHO DA PISTA DE CAMINHADA		
3 TERRAPLENAGEM								
3.1	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO -EXCLUSIVE SÓLÓ, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M ³	3463,64	EXECUÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO TERRENO PARA A EXECUÇÃO PISTA DE CAMINHADA SENDO ÁREA 1 - 1.495,71m ² + ÁREA 2 - 3.178,94m ² + ÁREA 3 - 543,05m ² + PAISAGISMO ÁREA 1 - 497,08m ² + ÁREA 2 - 1.212,48m ² = 6.927,29m ² X 0,50M DE REGULARIZAÇÃO = 3.463,64m ³		
4 PAVIMENTAÇÃO								
4.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF02/2021	M ³	782,66	PREPARO PARA EXECUÇÃO DO PISO NA PISTA DE CAMINHADA ÁREA 1 - 1.495,71m ² + ÁREA 2 - 3.178,97m ² + ÁREA 3 - 543,05m ² = 5.217,73m ² X 0,15M = 782,66m ³		
4.2	54.06.040	CDHU	GUIA PRÉ-MOLDADA RETA TIPO PMSP 100 - FCK 25MPA	M	1739,95	COLOCAÇÃO DO MEIO FIO PARA O TRAVAMENTO DO PISO NO COMPRIMENTO DE - 499,36+897,57+162,63+180,38 = 1.739,95M		
4.3	54.03.240	CDHU	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M ²	5217,73	EXECUÇÃO DA IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA NA ÁREA DA PISTA DE CAMINHADA ÁREA 1 - 1.495,71m ² + ÁREA 2 - 3.178,97m ² + ÁREA 3 - 543,05m ² = 5.217,73m ²		
4.4	54.01.210	CDHU	BASE DE BRITA GRADUADA	M ³	260,89	EXECUÇÃO DA CAMADA DE BASE DE BRITA GRADUADA NA PISTA DE CAMINHADA ÁREA 1 - 1.495,71m ² + ÁREA 2 - 3.178,97m ² + ÁREA 3 - 543,05m ² = 5.217,73m ² X 0,05M = 260,89m ³		
4.5	54.03.210	CDHU	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M ³	260,89	EXECUÇÃO DA CAMADA DE ROLAMENTO NA PISTA DE CAMINHADA ÁREA 1 - 1.495,71m ² + ÁREA 2 - 3.178,97m ² + ÁREA 3 - 543,05m ² = 5.217,73m ² X 0,05M = 260,89m ³		
4.6	33.09.021	CDHU	TINTA ACRÍLICA PARA FAIXAS DEMARCATORIAS	M	5220,00	PINTURA DEMARCATORIA NA PISTA DE CAMINHADA FAI PONTILHADA EM TODA COMPRIMENTO - 1.739,95M X 3 FAIXAS = 5.220,00M		
5 PAISAGISMO								
5.2	34.04.050	CDHU	ÁRVORE ORNAMENTAL TIPO PATA DE VACA - H=2,00M	UND	56,00	56 MUDAS DE ARVORES ORNAMENTAIS AO COMPRIMENTO DA PISTA DE CAMINHADA		
5.3	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M ²	19,21	LIMPEZA NO COROAMENTO DA MUDAS DE ARVORES TOTAL DE 56,00 MUDAS X 0,70X0,70MX0,70 = 19,21M ²		
5.4	34.02.080	CDHU	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM PLACAS (JARDINS E CANTEIROS)	M ²	1709,56	PAISAGISMO = ÁREA 1 - 497,08m ² + ÁREA 2 - 1.212,48m ² = 1.709,56m ² COLOCAÇÃO DE GRAMA SÃO CARLOS ÁREA TIRADA DO PROJETO		
5.5	35.20.050	CDHU	CONJUNTO DE 4 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, COM TAMPA BASCULANTE, CAPACIDADE 50 LITROS	UND	2,00	SERÃO INSTADO 2 LIXEIRAS SELETIVAS		
5.6	103307	SINAPI	INSTALAÇÃO DE LIXEIRA METÁLICA DUPLA, CAPACIDADE DE 60 L, EM TUBO DE AÇO CARBONO E CESTOS EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	UND	10,00	INSTALAÇÃO DE 10 LIXEIRAS DUPLAS NO PARQUE LINEAR		
6 ILUMINAÇÃO								
6.1	41.10.490	CDHU	POSTE TELECÔNICO RETO EM AÇO SAE 1010/1020 GALVANIZADO A FOGO, COM BASE, ALTURA DE 7,00M	UND	45,00	COLOCAÇÃO DE 45,00 POSTE PARA RECEBER A ILUMINAÇÃO SOLAR		
6.2	41.10.060	CDHU	BRAÇO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO DE 1" X 1,00M PARA FIXAÇÃO DE UMA LUMINÁRIA	UND	45,00	INSTALAÇÃO DE 45,00 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO		
6.3	00000	MEC	LUMINARIA SOLAR 120W ALL-IN-ONE REAL PARA POSTE COM 3.600 LÚMENS	UND	45,00	INSTALAÇÃO DE 45,00 LUMINARIAS SOLARES		
6.4	Composição CDHU com valores unitários da planilha de insumos		INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED SOLAR	UND	45,00	INSTALAÇÃO DE 45,00 LUMINARIAS SOLARES		
7 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA								
7.1	00000	MEC	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA CONFORME O EDITAL FID N.º 01/SJC/FID/2021	UND	1,00	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS RELATÓRIO ELABORADO POR AUDITORIA INDEPENDENTE ATENDENDO OS ITENS 14.5 E 14.6 DO EDITAL N.º 01 SJC/FID/2021		

Projeto de Lei 25/2025 Protocolo 40825 Envio em 29/05/2025 09:41:03

Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada. Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/23142/23142_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Esseado de São Paulo

GRONOGRAWA EISICO - FINANCERBO

MARCO ANTONIO MARTINS
ARQUITETO
CAU/SP - A.189485-4



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Composição de Serviço para instalação de luminária Obra : Ciclovia da Avenida Hissgy Marubayashi	Data Base: Sem desoneração	CDHU SINAPI	196 dez/24
---	-------------------------------	----------------	---------------

Composição do serviço para instalação de luminária LED solar com base no serviço "41.11.702 - Luminária LED solar integrada para poste, fluxo luminoso de 8000lm, eficiência mínima de 130,5 lm/W - potência de 80 W" do boletim 189 da CDHU

41.11.702	Luminária LED solar integrada para poste, fluxo luminoso de 8000 lm, eficiência mínima de 130,5 lm/W - potência de 80 W	UN	Coef	R\$ unit	R\$ Total
B.01.000.010115	Eletricista	H	0,5000	R\$ 13,69	R\$ 6,85
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	H	1,0000	R\$ 9,39	R\$ 9,39
B.07.000.049501	Fita isolante de 20 m, ref. 3M Scotch 33MR ou equivalente - uso especial	UN	0,0100	R\$ 30,67	R\$ 0,31
S.01.000.080351	Guindauto MUNCK M-640/18 com lança telescópica capacidade 3750 kg	H	0,5000	R\$ 245,44	R\$ 122,72
Custo de mão-de-obra para instalação de unidade de luminária					R\$ 139,27

MARCO ANTONIO MARTINS
ARQUITETO
CAU/SP: A189485-4

ORÇAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SEGUINDO OS CRITÉRIOS ABAIXO RELACIONADOS DO EDITAL FID N 01/SJC/FID/2021.

Wagner Borbolam Ribeiro, Engenheiro Civil, CREA/SP: 50.703.987-88, responsável técnico pela empresa RIBEIRO & BORBOLAM, CNPJ: 17.780.252/0001-83, situada na Rua Maria Cardamoni Lentini, 522, Centro, Município de Lucélia/SP, tem o prazer de encaminhar um orçamento financeiro para prestação de serviços e atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de PARAGUAÇU PAULISTA/SP.

- A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;
- Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;
- Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custo;
- Análise da execução e evolução da obra;
- Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
- Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;
- Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;
- Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do , quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

TOTAL DA PROPOSTA:	R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Lucélia, 22 de Abril de 2025

WAGNER BORBOLAM RIBEIRO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/SP: 50.703.987-88

Wagner Borbolam Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA SP 50.703.987 - 88

**RIBEIRO & BORBOLAM - ME;
CNPJ: 17.780.252/0001-83;**

**WAGNER BORBOLAM RIBEIRO, ENGENHEIRO;
TELEFONE: (18) 99729-5234 E-MAIL: wagne**

**8;
·bolamribeiro@gmail.com;**

MERAKI ENGENHARIA LTDA

CNPJ 53.854.216/0001-80

Rua Rua Jose de Oliveira 168

Caiabu SP

19530-041

Á

PREFEITURA MUNIC DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PTA

POLIDORO SIMOES – Nº533 - VILA GALDINO - PARAGUACU PAULISTA

CNPJ 44547305000193

- PROPOSTA -

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ESPECIFICADAS NOS ITENS 14.5 E 14.6 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/FID/2021 NO MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP - Acompanhamento do processo licitatório e obra da construção da Ciclovia da Avenida Hissgy Marubayashi.

LOCAL: Avenida Hissgy Marubayashi

VALOR: R\$65.250,00 (SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

PRAZO: Durante a execução do objeto.

MERAKI ENGENHARIA
Engenharia que inspira confiança

Caiabu SP, 23 de Abril de 2025.

GABRIEL MACEDO LOPES

Engenheiro Civil

CREA-SP: 5070651457



Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP

Ao
Setor de Compras e Licitações.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/FID/2021

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ESPECIFICADAS NOS ITENS 14.5 E 14.6 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/FID/2021 NO MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP.

A Empresa **ARQ RORATO – ARQUITETURA, URBANISMO E INTERIORES LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº. 55.949.962/0001-83**, situada a **RUA DAS ROSAS, 587, JD PRIMAVERA, TUPI PAULISTA-SP**, telefone **(18) 9.9636-9945**, e-mail **alessandro.rorato@hotmail.com**, por intermédio de seu representante legal, **ALESSANDRO RORATO, ARQUITETO E URBANISTA, CAU SOB Nº A267834-9**, apresenta a seguinte proposta comercial à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP :

Item	Quant.	Unid.	Descrição Mínima	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
01	1	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES ESPECIFICADAS NOS ITENS 14.5 E 14.6 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 SJC/FID/2021 NO MUNICIPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP.	R\$45.000,00	R\$45.000,00



Valor por extenso: Quarenta e Cinco Mil Reais.

3. VALOR DA PROPOSTA: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). Valido por 60 dias a contar desta data.

4. PRAZO DOS SERVIÇOS: a confirmar.

5. FORMA DE PAGAMENTO: Após entrega e aprovação do objeto a ser entregue.

Tupi Paulista, 23 de abril de 2025.

ARQ RORATO ARQUITETURA
URBANISMO E INTERIORES
LTD:55949962000183



Assinado de forma digital por ARQ RORATO
ARQUITETURA URBANISMO E INTERIORES
LTD:55949962000183
Dados: 2025.04.23 19:02:31 -03'00'

Alessandro Rorato

Arquiteto e Urbanista
CAU nº A267834-9

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

ORÇAMENTO

ROJO ENGENHARIA ME, empresa do ramo de engenharia civil, inscrita no CNPJ sob N. 44.378.490/0001-30, estabelecida na cidade de Echaporã/SP, à Rua Acre nº 11, Centro, vem por meio desta, apresentar **ORÇAMENTO** para:

**"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SEGUINDO OS CRITÉRIOS ABAIXO
RELACIONADOS DO EDITAL FID N 01/SJC/FID/2021"**

- A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;
- Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;
- Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custo;
- Análise da execução e evolução da obra;
- Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
- Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;
- Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;
- Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco mil reais).

CONDIÇÕES:

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente;

Echaporã, 25 de abril de 2025.

JOÃO RICARDO ROJO ALFERES BERTONCINI

Engenheiro Civil e de Produção Mecânica

Crea/SP 5069991889

ROJO ENGENHARIA – CNPJ 44.378.490/0001-30
Rua Acre – 11 – Centro – Echaporã/SP – CEP 19830-077
Fone: (14) 99787-7607 – E-mail: jralferes@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP

ORÇAMENTO

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SEGUINDO OS CRITÉRIOS ABAIXO RELACIONADOS DO EDITAL FID N 01/SJC/FID/2021.”

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP

RENATO BASSO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 38.402.757/0001-84, sediada na Rua Bartolomeu de Gusmão nº 348, Bairro São Miguel, Cep: 17.506-280 – Marília – SP.

- Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;
- Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;
- Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custo;
- Análise da execução e evolução da obra;
- Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;
- Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado;
- Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa para corrigir as falhas apresentadas;
- Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do , quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.

VALOR TOTAL (R\$: 92.000,00) NOVENTA E DOIS MIL REAIS

VALIDADE PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Sem mais, agradecemos o contato com nossa empresa, estando à disposição.

Marília, 24 de abril de 2025.

RENATO BASSO - Proprietário

RG: 27.781.789-4

CPF: 290.520.808-28

**Renato José Basso
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5070417098**



F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Rua Lima e Costa, nº 209, Bairro Boa Vista, Marília/SP-

CEP: 17.501-500 – Fone: (14) 99147-4648

ORÇAMENTO

À

Prefeitura Municipal da Estância Turística Paraguaçu Paulista - SP

Referente: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SEGUINDO OS CRITÉRIOS ABAIXO RELACIONADOS DO EDITAL FID N 01/SJC/FID/2021”

DADOS DA PROPONENTE:

F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Rua: Lima e Costa, 209, B. Boa Vista, CEP: 17501-500 – Marília – SP

CNPJ Nº 34.094.119/0001-92 – Inscrição Estadual: ISENTA

Fone: (14) 99147-4648 - e-mail: fs.projetosambientais@gmail.com

Site: <https://www.fsprojetosambientais.com.br>

Conforme solicitação dessa municipalidade, propomos executar os serviços ora orçados, conforme abaixo discriminado:

ITEM	SETOR	QUANT.	UNID.	VALOR
01	<ul style="list-style-type: none">• A Análise do processo licitatório e do contrato firmado, se seguiram os critérios estabelecidos na Lei de licitações;• Análise da planilha de custo, se está compatível com o projeto básico e Plano de Trabalho;• Análise do projeto executivo, verificando se há consonância com o projeto básico e a planilha de custo;• Análise da execução e evolução da obra;• Análise das especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos;• Análise das medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executados;• Análise da empresa contratada, se detém de capacidade técnica/financeira para execução do objeto e se a mesma está cumprindo as exigências do, em caso negativo, sugerir ao município notificar a empresa	01	serviço	85.000,00



F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Rua Lima e Costa, nº 209, Bairro Boa Vista, Marília/SP-

CEP: 17.501-500 – Fone: (14) 99147-4648

	<ul style="list-style-type: none">• para corrigir as falhas apresentadas;• Sugerir a paralisação da execução do projeto ou rescisão do, quando as falhas constatadas na execução do objeto não forem sanadas.				
Prazo para Execução	180 (cento e oitenta) dias				
Forma de pagamento	Conforme medição				
Valor Total	R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)				

Esta proposta é válida por até 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

Informações sobre forma e prazo de execução e condições de pagamento, serão de conformidade com o contrato.

Sem mais.

Marília, 24 de Abril de 2025.

F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP
Tassiane Pepe Sabbag - Proprietária e Admin.
RG 33.774.418-X SSP/SP - CPF nº.220.774.408-64



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria De Departamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00003857/2025-62

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA PARA AUDITORIA DA CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA

Solicitação de abertura de dotação orçamentária

Solicito a abertura de dotação orçamentária para a execução da **Contratação de Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica para Auditoria da Construção da Ciclovia da Avenida Hissgy Marubayashi**, no valor de R\$ 78.541,66, conforme planilha de orçamento em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Martins, Arquiteto**, em 14/05/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065023** e o código CRC **36A94C9D**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00003857/2025-62

SEI nº 0065023

Projeto de Lei 25/2025 Protocolo 40825 Envio em 29/05/2025 09:41:03
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasaki.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuPaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23142/23142_142_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ORÇAMENTO GERAL						Data Base: Sem desoneração	DATA	
ITEM	CÓDIGO	BASE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES		VALOR TOTAL
						UNIT.		
1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA								
1.1	-	ORÇAMENTO S	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA CONFORME O EDITAL FID N.º 01/SJC/FID/2021	UND	1,00	R\$ 78.541,66	78.541,66	R\$ 78.541,66
TOTAL DO ITEM						R\$	78.541,66	
TOTAL EMPREENDIMENTO						R\$	78.541,66	

PARAGUAÇU PAULISTA

MARCO ANTONIO MARTINS
ARQUITETO
CAU/SP: A189485-4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Assessoria De Departamento

DESPACHO

Nº do Processo: 3535507.414.00004329/2025-21

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Contratação de empresa para construção da Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi

solicita-se prioridade na tramitação do presente processo (URGENTE)

Considerando o Termo de Convênio nº 211/2025 celebrado com o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID, com vigência de 24 meses a partir de 20 de março de 2025, justifica-se a **urgência na tramitação e aprovação dos procedimentos administrativos relacionados à execução da Ciclovia da Avenida Hissagy Marubayashi**.

A execução do objeto conveniado está vinculada a cronograma físico-financeiro com prazos estabelecidos para início das etapas. A **não observância desses prazos poderá comprometer a permanência do convênio**, conforme cláusulas contratuais, ensejando:

- Rescisão unilateral por parte do concedente;
- Obrigação de devolução dos valores recebidos, com atualização, juros e multa;
- Prejuízo à imagem institucional do Município perante órgãos de

fomento.

Desta forma, **solicita-se prioridade na tramitação do presente processo**, a fim de viabilizar o cumprimento tempestivo das obrigações pactuadas, resguardar o interesse público e assegurar os benefícios previstos à mobilidade urbana e segurança viária.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Martins, Arquiteto**, em 28/05/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068937** e o código CRC **878C9C71**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00004329/2025-21

SEI nº 0068937



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.306, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.592, de 3 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025 – LOA 2025) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.592, de 3 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual 2025 – LOA 2025), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior**, **Chefe de Gabinete**, em 22/01/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 22/01/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039201** e o código CRC **D7CF82AC**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00000004/2025-79

SEI nº 0039201

